



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023
CONTRATO Nº 071/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA LUIZA EMANUELLI SILVA GONÇALVES-MEI, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Primeiro de Março, nº46, Centro, São João do Oriente/MG, inscrito no CNPJ sob o No CNPJ: 18.338.848/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Regilaene Nêdes Alcântara**, portadora do CPF nº 036.385.206-92 e Cédula de Identidade nº MG-10.602.709, residente e domiciliado neste município.

1.2 - DO CONTRATADA

A empresa **LUIZA EMANUELLI SILVA GONÇALVES-MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº51.372.484/0001-30, situada na Rua São Geraldo ,nº 219, Centro, São João do Oriente/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, a Sr^a. Luiza Emanuelli Silva Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade nº MG-20.102.855, SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 122.052.326-73, credenciada através do Processo Administrativo nº 061/2023, na inexigibilidade nº 005/2023, do pre-qualificação do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 061/2023 –Inexigibilidade Nº 005/2023, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

Conforme FICHA DE REGISTRO APRESENTADA e anexa ao presente contrato como se nele estivesse inscrita, credenciando-se no seguinte item:

ITEM	OFICINA	PERÍODO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
03	MEDIDA CERTA	12 MESES	20 H/SEMANAIS	R\$1.320,00	R\$15.840,00

TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato será firmado serão executado pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato

QUARTA - DO PREÇO – A CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADA(a) o valor estimado de **R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais)** pelo serviço prestado.

QUINTA - DO ATENDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

Conforme Anexo I do Edital que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito, bem como o edital de licitações que precedeu este contrato.

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

OITAVA - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivados na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o(a) CONTRATADA(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato, estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial dos serviços observados os termos da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do ano 2023 e do exercício subsequente sendo que será comprometida caso a caso na medida em que for dada ordem de serviços.

02.11.01.08.244.0914.2130-3.3.90.36.00- Ficha 479- Fonte 1.500.000.0000

02.11.01.08.244.0914.2130-3.3.90.39.00- Ficha 479- Fonte 1.500.000.0000

DÉCIMA QUARTA - O(a) CONTRATADA(a) exercerá função de Profissional Autônomo(a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O(a) CONTRATADA(a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta da CONTRATADA; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CONTRATADA(a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro - O(a) CONTRATADA(a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de São João do Oriente no período em que estiver prestando os serviços contratados .

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Inhapim - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

São João do Oriente/MG, 31 de agosto de 2023.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG
CONTRATANTE

LUIZA EMANUELLI SILVA GONÇALVES
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
